



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 31/10/02
Assessoria de Plenário

Projeto de Lei n.º PL 3165/2002
(Autor: Deputado Benício Tavares)

PTB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 05/11/02.

Grand Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a destinação de dez por cento (10%) das vagas para treinamento, proveniente dos recursos do FAT, para portadores de necessidades especiais, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido, no Distrito Federal, o percentual de (10%) dez por cento das vagas para treinamento e aperfeiçoamento, proveniente dos recursos oriundos do FAT, para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único – O treinamento a ser ministrado deverá observar as necessidades dos treinandos, principalmente no que diz respeito as suas limitações e potencialidades.

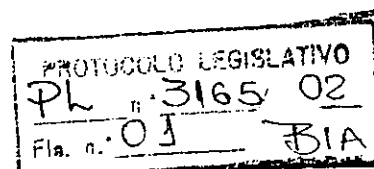
Art. 2º A Secretaria de Trabalho do Distrito Federal por intermédio da CORD promoverá a implementação do estabelecido na presente Lei, elaborando relatório de acompanhamento e demanda, podendo para isso firmar convênios com instituições capacitadas à ministrar treinamento para Portadores de Necessidades Especiais.

Parágrafo único – As instituições de que trata o “caput” do presente artigo deverão estar devidamente registradas no CAS.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

O portador de necessidades especiais já dispõe de legislação que o ampara no que diz respeito a sua colocação para o emprego; contudo, ainda se recente de amparo no tocante ao treinamento de mão de obra, o que as vezes inviabiliza o seu aproveitamento nas vagas disponíveis no mercado de trabalho.

Este Projeto de Lei objetiva pelo menos amenizar a questão, e pelo seu elevado alcance social, trará grandes benefícios a centenas de pessoas portadoras de alguma deficiência e que almeja um dia conseguir uma colocação no mercado de trabalho.

Diante do exposto aguardamos a manifestação favorável dos Ilustres Deputados ao presente pleito.

Sala das Sessões,

Benício Tavares
Deputado Distrital

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Ph n. 3165/02
Fla. n. 02 BIA